



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Decreto Nº 045, de 02 de Janeiro de 2021** - Decreta estado de calamidade pública no município de Ubatuba, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 045, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBAITABA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos à saúde e economia local afetados pela pandemia, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ações no curto prazo para fazer frente à crise com vista a garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONSIDERANDO que o Município de Ubaitaba tem, na situação atual, muitos casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, estabelecidas nos diversos Decretos anteriormente expedidos pelo Município de Ubaitaba/BA;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta gestão não medirá esforços no sentido de prover a sociedade de suas necessidades básicas;

DECRETA:

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Ubaitaba/BA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Ficam mantidas, por hora, eventuais disposições contidas nos Decretos municipais anteriores que tratam sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, ou modificar as já existentes, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública ora declarado, para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, 02 de janeiro de 2021.

ASCLEPIÁDES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA